

LEI MUNICIPAL Nº 578/2008, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

“Dispõe sobre a fixação da remuneração de agentes políticos para vigorar na legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências”

** alterada pela Lei Municipal nº 604/2010.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio mensal do vereador para a legislatura 2009/2012 do Município de Santa Tereza de Goiás, é fixado em 20% do subsídio do Deputado Estadual na forma do Art. 29, incisos V e VI, alínea “a”, vedada à concessão de qualquer outra vantagem remuneratória. *(redação alterada pela Lei Municipal nº 604/2010.)*

Parágrafo Único – Fica vedado o pagamento aos agentes políticos eletivos de gratificação natalina. *(redação alterada pela Lei Municipal nº 604/2010.)*

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza de Goiás é fixado em parcela única equivalente a 150% do subsídio do vereador. *(redação alterada pela Lei Municipal nº 604/2010.)*

Art. 3º - O valor total dos pagamentos dos subsídios dos vereadores, incluindo o destinado a remunerar o Presidente da Câmara Municipal, não poderá exceder, anualmente, a 5% (cinco por cento) da receita corrente do Município, excluídas as resultantes de contribuições, e obedecido o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Se a remuneração anual dos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo ultrapassar os limites de gastos com pessoal, previstos no Art. 29-A, da Constituição Federal, será o subsídio reduzido para adequar-se à norma prevista na Carta Magna.

Art. 4º - Fica assegurado aos vereadores, quando em viagens em serviço, verba indenizatória que poderá ser atribuída sob a forma de diárias, cujo valor será estipulado por ato da Mesa Diretora, ou de reembolso, esta última mediante a apresentação dos comprovantes fiscais, a fim de cobrir despesas com alimentação e hospedagens. *(redação alterada pela Lei Municipal nº 604/2010.)*

Parágrafo Único – A percepção da verba indenizatória de gastos de alimentação e hospedagem implicará na obrigação de apresentação de relatório, ainda que resumido, do local de destino e das atividades desenvolvidas, além de outras informações pertinentes. *(redação alterada pela Lei Municipal nº 604/2010.)*

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de agosto de 2.008.

PAULO VIEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal